



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022 - PROAD/REITORIA,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Institui Instrução Normativa interna para instrução e formalização de procedimentos de prorrogação de contratos de natureza continuada no âmbito do Instituto Federal de Goiás – IFG

A Pró-Reitora de Administração Substituta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Portaria nº 492, de 08 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2022, e

Considerando o que consta na Lei nº 4.320/1964;

Considerando o que consta na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o que consta na Lei nº 9.784/1999;

Considerando o que consta na Lei n.º 14.133/2021

Considerando o que consta no Decreto nº 10.520/2002;

Considerando o que consta no Decreto nº 8.540/2015;

Considerando o que consta no Decreto nº 10.024/2019;

Considerando o que consta no Decreto nº 10.193/2019;

Considerando o que consta na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o que consta na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o que consta na Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

Considerando o que consta na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

Considerando o que consta na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

Considerando o que consta na Orientação Normativa AGU nº 60, de 39/05/2020;

Considerando o que consta na lista de verificação aditamentos em contratos de prestação de serviços elaborado pela Advocacia-Geral da União (versão maio de 2020);

Considerando o que consta no Parecer nº 00085/2022/CONSU/PF-IFG/PGF/AGU;

Considerando o que consta na Resolução CONSUP/IFG nº 08, de 22 de abril de 2019;

Considerando o que consta na Portaria Normativa IFG nº 12, de 25 de setembro de 2019;

Considerando o que consta na Portaria Normativa IFG nº 06, de 15 de abril de 2020;

Considerando o que consta na Portaria Normativa IFG nº 09, de 28 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de atualizar a orientação normativa interna para auxiliar, nortear, padronizar e garantir unidade de ação nos processos administrativos de aditamento na modalidade prorrogação de vigência de contratos continuados, no âmbito dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal de Goiás, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa, de observância **obrigatória** no âmbito dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), visa estabelecer diretrizes à instrução de processos administrativos de prorrogação de vigência dos contratos de natureza continuada.

Art. 2º Os instrumentos contratuais, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um **único processo administrativo**, devidamente autuado em sequência cronológica e registrado no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

Art. 3º Ficam definidos como serviços de natureza contínua aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017 e da Portaria Normativa nº 9/2020 - REITORIA/IFG.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Do rol dos documentos

Art. 4º Os documentos, atos e instrumentos de prorrogação contratual devem se iniciar com a antecedência de no mínimo, 180 (cento e oitenta dias) da data prevista para o encerramento da vigência, e tramitar em um único processo administrativo no SUAP. A instrução processual, segundo Parecer Referencial nº 00085/2022/CONSU/PF-IFG/PGF/AGU, deverá conter, **no mínimo, os seguintes documentos e informações, na seguinte ordem:**

I – Relatório circunstanciado do gestor e/ou fiscal do contrato;

II – Relatório do Plano Anual de Contratações (PAC) que demonstre a previsão da contratação para o período pretendido da prorrogação;

III - Ofício consultando o interesse da contratada em efetivar a prorrogação do contrato, conforme modelo disponível no SUAP;

IV - Ofício de resposta da contratada, devidamente assinado pelo seu representante legalmente constituído, com manifestação expressa do interesse em efetivar a prorrogação contratual;

V – Análise de riscos, atualizado de acordo com o modelo disponibilizado no SUAP;

VI – Pesquisa de mercado e análise técnica com manifestação sobre a manutenção da vantajosidade da contratação;

VII – Comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

VIII – Portarias de designação e nomeação dos agentes e autoridades atuantes no processo. Caso as portarias já tenham sido anexadas anteriormente não há necessidade de incluí-las novamente no processo, salvo em situação de alteração dos agentes e autoridades;

IX – Instrumentos normativos internos e/ou externos de delegação de competência e outros que sejam importantes para a instrução processual;

X – Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual, elaborada de acordo com modelo disponível no SUAP;

XI – Matéria de apreciação com autorização de prorrogação assinada pelo(a) ordenador(a) de despesas da

unidade, observando-se as competências delegadas e estabelecidas na Portaria Normativa IFG nº 06, de 15 de abril de 2020, elaborada de acordo com modelo disponível no SUAP;

XII – Atestado de conformidade do processo com o parecer referencial e esta instrução normativa devidamente assinado pelo(a) Gerente/Diretor de Administração ou Diretor(a) Geral da unidade, conforme modelo disponível no SUAP;

XIII – Formulário instrutório (*checklist*) devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável pela instrução processual, conforme modelo disponível no SUAP;

XIV - Despacho de encaminhamento do processo à Pró-Reitoria de Administração solicitando a análise formal do procedimento e com demais informações que sejam relevantes para a análise do processo;

XV – Despacho de análise processual realizada pela Coordenação Geral de Aquisições e Contratos da Pró-Reitoria de Administração;

XVI - Nota técnica de atendimento acompanhada, caso necessário, dos documentos comprobatórios de atendimento das recomendações;

XVII - Nota de empenho;

XVIII - Termo aditivo assinado;

XIX - Publicação do extrato do termo aditivo no DOU e cadastro do termo aditivo no módulo de contratos do SUAP.

Seção II

Do relatório sobre a regularidade da execução dos serviços

Art. 5º O procedimento de prorrogação contratual se iniciará com relatório circunstanciado com a manifestação do fiscal técnico e/ou do gestor do contrato, devidamente assinado, que contemple os seguintes requisitos:

I – Demonstrar que os serviços prestados têm natureza continuada;

II – Justificar o motivo e o interesse da Administração na manutenção do contrato e dos serviços prestados;

III – Manifestar sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada para verificação dos custos e condições mais vantajosas, além da compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP, quando existirem;

IV – Discorrer sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

V – Verificar e fazer a devida manifestação sobre a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos;

VI – Manifestar sobre a previsão expressa da possibilidade de prorrogação no edital ou no contrato, indicando o respectivo item e/ou cláusula contratual;

VII - manifestar sobre a inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual;

VIII – No caso de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o relatório deverá pronunciar-se ainda sobre a ocorrência, ou não, de eventual descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, para fins de avaliação pelo gestor da conveniência e oportunidade da renovação contratual. Caso tenham ocorrido eventos relevantes à gestão contratual, o mapa de riscos deverá ser devidamente atualizado pelos servidores responsáveis pela fiscalização (art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

Seção III

Da pesquisa de mercado e da manifestação sobre a vantajosidade da contratação

Art.6º Para as prorrogações dos contratos elaborados sob a égide da **Lei n.º 8.666/93**, a pesquisa de mercado deverá ser elaborada de acordo com a **Instrução Normativa nº 73/2020** da SG/SEDGGD/ME, utilizando-se os seguintes parâmetros de forma combinada ou não:

a) Painel de Preços, disponível no endereço eletronico.gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

b) aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

c) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

d) pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros "a" e "b", correspondentes aos incisos I e II do art. 5º da IN n.º 73/2020, de modo que a utilização dos demais parâmetros somente serão aceitos com justificativa plausível. Nesta situação, as orientações do TCU é que o uso do conceito de "cesta de preços aceitáveis" deve prevalecer, ou seja, a pesquisa de preços deve ser feita em variadas fontes, tais como: contratações com entes públicos, pesquisa com fornecedores, bancos de preços, tabelas de fabricantes, sites especializados, entre outros, sempre buscando o preço de mercado do que se deseja adquirir;

§ 2º Quando a pesquisa de mercado for realizada diretamente com o fornecedor, esta deverá ser formalizada por meio de ofício que confira ao fornecedor prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto, comprovando-se o encaminhamento por meio eletrônico ou físico da solicitação de cotação, juntamente com o termo de referência e minuta do instrumento contratual, quando houver.

§ 3º As cotações diretas dos fornecedores deverão ser formais, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, valor unitário, valor total, número de CPF ou CNPJ, endereço, telefone para contato e data de emissão.

Art. 7º Deverá ser elaborado e assinado pelo responsável da pesquisa, despacho, que realize a análise técnica desta, com tabela comparativa, verificando a existência de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, explicando, ainda, a metodologia utilizada para a obtenção do preço estimado da aquisição/contratação (média, mediana ou menor valor).

Parágrafo Único: A vantajosidade possui aspectos técnicos e econômicos, não se traduzindo, assim, no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois precisa-se considerar todo um custo administrativo envolvido no desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

Art. 8º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 9º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 60, de 39/05/2020, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

Parágrafo único: A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Art. 10 A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, devendo ser comprovada tal situação no processo ou se certificar que tais custos não existem.

Art. 11 Nos casos em que for feita a prorrogação, com a ressalva de repactuação, considera-se que a análise da vantajosidade deve levar em conta a estimativa do aumento de preços que futuramente será aplicado ao contrato.

Parágrafo único: Deve-se verificar se os orçamentos eventualmente pesquisados no mercado levaram em consideração as convenções coletivas e dissídios coletivos que serão motivo para a repactuação contratual ou se foram feitos com base em dissídios anteriores e se já há convenção negociada, mas ainda não registrada.

Art. 12 A ressalva de repactuação somente pode ser incluída no termo aditivo se houver expreso pedido da contratada, sob pena de preclusão lógica do direito de repactuar.

Art. 13 Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 5, de 2014, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, publicada no DOU em 06/08/2020, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Seção IV

Da manutenção das condições exigidas na habilitação

Art. 14 Para fins de comprovação da manutenção das condições de habilitação e ausência de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade deve-se juntar o extrato atualizado do SICAF, atentando para eventuais certidões que estejam vencidas ou com prazo próximo do vencimento, as quais deverão ser apresentadas dentro de suas respectivas validades.

- a) Consulta parametrizada do contratado no sistema SICAF, contendo todos os dados cadastrais da empresa e de seus responsáveis legais;
- b) Declaração do sistema SICAF, demonstrando a regularidade fiscal: federal, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, estadual e municipal;
- c) Consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO III

DO TRÂMITE DOS PROCESSOS

Art. 15 Os procedimentos de prorrogações contratuais deverão ser autuados pelo setor interessado do objeto e tramitados à gerência/diretoria de administração dos Câmpus, que, após análise e instrução de acordo com as instruções desta Instrução Normativa, o encaminhará, via SUAP, à Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo único: Os processos de prorrogação contratual devem ser encaminhados para análise da Pró-Reitoria de Administração **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência**

Art. 16 A Coordenação Executiva da Pró-Reitoria de Administração receberá os processos e os encaminhará à Diretoria de Administração e Gestão Orçamentária, que analisará a disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida, remetendo-o, posteriormente, à Coordenação Geral de Aquisições e Contratos - CGAC.

Art. 17 A Coordenação Geral de Aquisições e Contratos realizará a análise dos processos de prorrogações de contratos continuados, de forma a verificar o atendimento desta Instrução Normativa e das demais normas legais sobre a matéria.

Parágrafo único: A Coordenação Geral de Aquisições e Contratos poderá encaminhar os autos para análise da Procuradoria Federal junto ao IFG em casos que haja dúvida jurídica clara e objetivamente exposta.

Art. 18 Somente após a emissão de análise da CGAC ou parecer jurídico da PF-IFG favoráveis ao prosseguimento do processo, este será novamente encaminhado à Diretoria de Administração e Gestão Orçamentária para análise quanto à descentralização de crédito orçamentário ou emissão de empenho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 É de responsabilidade da administração de cada Câmpus e da Reitoria atender às disposições legais sobre as alterações contratuais, da presente Instrução Normativa, das análises da CGAC e pareceres jurídicos da PF-IFG.

Art. 20 Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser atestada a manutenção da circunstância que permitiu a contratação direta, observadas as respectivas hipóteses legais de cabimento.

Art. 21 Compete ao gestor certificar-se das disposições normativas e orientações do Compras Governamentais vigentes ao tempo da prorrogação.

Art. 22 Nas hipóteses for exigida garantia contratual, bem como em que for necessária sua complementação para fazer face ao valor atual da contratação, deve-se exigir a sua renovação/reforço pela contratada, fazendo constar expressamente no termo aditivo.

Art. 23 Após a assinatura dos termos aditivos o Câmpus deverá providenciar e juntar aos autos do processo a publicação do extrato do objeto no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subseqüente à assinatura do instrumento, fazendo também o devido cadastro e registro no Módulo de Contratos do SUAP.

Art. 24 Os procedimentos, documentos e informações descritas na presente orientação normativa não são taxativos, podendo surgir situações que demandem documentos e/ou procedimentos complementares aos aqui estabelecidos.

Art. 25 A Pró-Reitoria de Administração, por meio da Coordenação Geral de Aquisições e Contratos, poderá emitir orientações e esclarecimentos suplementares por meio de memorandos, e-mails, e demais formas de comunicação formalmente instituídas.

Art. 26 As orientações normativas relativas a matéria de prorrogação contratual contidas na Orientação Normativa n.º N.º 03/2020 - REI-PROAD/REITORIA/IFG, artigos 3º e 4º, ficam revogadas, sendo que as demais matérias disciplinadas permanecem vigentes.

(assinado eletronicamente)

GEIZA GONZAGA RODRIGUES NASSER

Pró-Reitora de Administração Substituta

Documento assinado eletronicamente por:

- Geiza Gonzaga Rodrigues Nasser, PRO-REITOR - SUB-CHEFIA - REI-PROAD, em 12/09/2022 13:17:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 322322

Código de Autenticação: 9d47963d21



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2220 (ramal: 2220), (62) 3612-2219 (ramal: 2219)